



PONTOS CONTROVERTIDOS DO CRIME DE PESCA

Luciana Maria Cardoso Carrilho

INTRODUÇÃO

A Lei n. 9.605/98 dispõe sobre as sanções derivadas de atividades lesivas ao meio ambiente. A pesca é tratada nos artigos 34 a 36 e os crimes de pesca propriamente ditos encontram-se previstos nos artigos 34 e 35. São normas penais em branco e, por isso, dependem de normas extrapenais que as complementem.

Legislar sobre a pesca é competência concorrente entre a União, os Estados Federados e o Distrito Federal, e sua regulamentação fica a cargo desses entes federativos, cabendo à União a disposição de regras gerais. Aos Estados e ao Distrito Federal, compete especificar a norma geral. Da amplitude de regras extrapenais decorre uma das dificuldades de análise do crime de pesca.

Além disso, o crime de pesca é tema controverso entre a jurisprudência e a doutrina quanto à sua classificação. Há também a possibilidade de concurso de crimes entre caput e parágrafo único do artigo 34 da Lei n. 9.605/98.

Destarte, busca-se, em síntese, apresentar as várias correntes jurisprudenciais e doutrinárias aplicadas a esses dispositivos

legais, especialmente no que tange aos artigos 34 e 36 da Lei n. 9.605/98, bem como destacar algumas das normas extrapenais que deverão ser observadas na avaliação desse crime.

O CRIME DE PESCA E A TENTATIVA

A doutrina, podendo-se destacar Nucci (2008, p. 885) e Marcão (2011, p. 113), pacificou o entendimento de que o crime de pesca previsto no artigo 34 é crime comissivo (o verbo indica ação), comum (pode ser praticado por qualquer pessoa), de forma livre (pode ser cometido por qualquer meio eleito pelo agente), de perigo abstrato (independe da prova da probabilidade de efetiva lesão ao meio ambiente), doloso (quando há intenção do agente) e unissubjetivo (pode ser cometido por um só agente).

Ocorre que o artigo 36 da Lei 9.605/98 dispõe que essa norma legal considera pesca

todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora. (BRASIL, 1998, grifo nosso).

Portanto, uma das discordâncias doutrinárias e jurisprudenciais paira na qualificação do crime de pesca como material (exige resultado naturalístico para a consumação) ou formal (não exige a produção de resultado para sua consumação).

Alguns doutrinadores e tribunais entendem que o crime de pesca é material e por isso admite tentativa. Conforme Renato Marcão (2011, p.113), dentre esses doutrinadores estão: Carlos Constantino (2005, p. 159), Guilherme de Souza Nucci (2006, p. 521), Luís Paulo Sirvinkas (2004, p. 144), Luiz Regis Prado (2005, p. 263). Nessa mesma linha, há jurisprudência: TRF4, Processo ACR PR 2004.70.02.006295-0, Relator(a): Marcelo Malucelli, Julgamento: 16/12/2009, Órgão Julgador: oitava turma, Publicação: DJ 20/01/2010.

Para outros, porém, o crime de pesca é formal, portanto, não admite tentativa. Nesse sentido, Marcão (2011, p. 113) cita Sílvio Maciel (v. 6, p. 792), além dos seguintes tribunais: STJ, Processo Ag 991154, Relator Ministro Jorge Mussi, Data da Publicação 07/10/2010; TRF-3ª Região, 5ª Turma, ACR n. 1999.61.02.002568-0 / SP, Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, j. 7/3/2005 e TRF1, Processo Numeração Única: 0000255-05.2010.4.01.3601, ACR 2010.36.01.000157-0 / MT, Apelação Criminal, Relator Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Convocado Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (Conv.) Órgão Quarta Turma, Publicação 07/11/2014 e-DJF1 P. 446. Data Decisão 21/10/2014.

Portanto, conforme seja o entendimento de que o artigo 36 da Lei 9.605/98 inclua no crime de pesca os atos preparatórios, ele será material ou formal e, em consequência disso, admitirá ou não a tentativa.

CONCURSO ENTRE OS TIPOS PREVISTOS NO ARTIGO 34 CAPUT E ARTIGO 34 § ÚNICO DA LEI 9.605/98

A matéria ainda não foi tratada pelos doutrinadores, de sorte que somente a jurisprudência disserta sobre o tema em casos concretos que lhes são propostos. Porém, mesmo assim, a jurisprudência é dissonante quanto à possibilidade de concurso entre os tipos penais previstos no artigo 34 caput e no artigo 34 parágrafo único da Lei 9.605/98.

Para certos tribunais, se o agente pratica uma ou mais condutas previstas no caput e nos incisos do artigo 34 da Lei nº 9.605/98, comete apenas um crime, considerando que se trata de tipo de ação múltipla e conteúdo variado, não configurando o concurso formal. Em outras palavras, pratica um só delito o agente que adota uma ou mais condutas elencadas no caput e nos incisos do referido artigo.

Nesse sentido: TJMG, Processo Apelação Criminal 1.0625.08.076292-9/001, 0762929- 81.2008.8.13.0625 (1), Relator Des. Nelson Missias de Moraes Órgão Julgador / Câmara Câmaras Criminais Isoladas / 2ª Câmara Criminal, Data de Julgamento 21/02/2013, Data da publicação da súmula 04/03/2013; TRF2, V – Apelação Criminal 2003.51.08.000427-0, Relatora Desembargadora Federal Liliane Roriz, Rio de Janeiro, 09 de março de 2010; TRF1, Processo Numeração Única: ACR 0001609-31.2011.4.01.3601 / MT, Apelação Criminal, Relatora Desembargadora Federal Monica Sifuentes, Órgão Terceira Turma, Publicação 22/11/2013 e-DJF1 P. 590, Data Decisão 05/11/2013; TRF3, Processo Classe: ACR – Apelação Criminal – 26153, Nº Documento: 1 / 2 Processo: 0007410-49.2002.4.03.6102 UF: SP, Doc.: TRF3 00257269, Relator Juiz Convocado Márcio Mesquita, Órgão Julgador: Primeira Turma, Data do Julgamento 06/10/2009, Data da Publicação/Fonte e-DJF3 Judicial 1 DATA:21/10/2009.

Mas admitindo o concurso, posto que comprovada a prática da pesca em período proibido ou em lugares interditados por órgão competente, nos termos do caput do artigo 34 e nas condições dispostas no parágrafo único do artigo 34, restará configurado o concurso formal de crimes, nos termos do artigo 70 do Código Penal Brasileiro: TJMG, Processo Apelação Criminal 1.0261.10.001756-3/001, 0017563-17.2010.8.13.0261 (1), Relator(a) Des.(a) Catta Preta, Órgão Julgador / Câmara Câmaras Criminais Isoladas / 2ª câmara criminal, Data de Julgamento 22/11/2012, Data da publicação da súmula 03/12/2012) e TRF1, Processo Numeração Única: 0000255-05.2010.4.01.3601, ACR 2010.36.01.000157-0 / MT; Apelação Criminal, Relator Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Convocado Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (conv.), Órgão Quarta Turma, Publicação 07/11/2014 e-DJF1 P. 446, Data Decisão 21/10/2014.

COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR SOBRE A PESCA

Nos termos do artigo 24, inc. VI, da Constituição Federal de 1988, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre pesca.

Destarte, consoante disposição expressa no parágrafo 1º do citado dispositivo constitucional, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais, o que não exclui a competência suplementar dos Estados.

Conforme leciona Alexandre de Moraes (2014, p. 326), “[...] a Constituição brasileira adotou a competência concorrente não cumulativa ou vertical, de forma que a competência da União está adstrita ao estabelecimento de normas gerais, devendo os Estados e o Distrito Federal especificá-las, através de suas respectivas leis. É a chamada competência suplementar dos estados-membros e Distrito Federal (CF, art. 24, § 2o) [...]”.

Além disso, na dicção do artigo 70, § 1º, da Lei 9.605/98, são órgãos competentes para a fiscalização e autuação de crimes e infrações administrativas ambientais: o Sistema Nacional de Meio Ambiente -SISNAMA - e os órgãos da Capitania dos Portos, da Marinha do Brasil.

O SISNAMA é estruturado por vários órgãos, na previsão dada pelo artigo 6º da lei nº 6.938/1981, merecendo destaque o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA); a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República; o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental; os órgãos ou entidades municipais.

Nesse contexto, é importante ter em mente que o artigo 34 da Lei 9.605/98 é uma norma penal em branco, que reclama a existência de normas complementares extrapenais especificadoras das proibições e limitações a serem violadas para que se configure qualquer das modalidades típicas (Marcão, 2011, p. 115/116).

Portanto, é preciso, para análise do crime de pesca, que se verifiquem as normas ditadas pela União e pelos estados-membros. Em sua maioria, tais normas decorrem de atos normativos expedidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA – e pelos órgãos ambientais estaduais; no caso de Minas Gerais, o Instituto Estadual de Florestas – IEF. Constarão em tais

normas o período no qual a pesca for proibida, os lugares interditados por órgão competente, petrechos, métodos e técnicas não permitidas.

Assim, em eventual oferecimento de denúncia, deverá ser apresentada a norma complementar, sob pena da inépcia da denúncia (STJ, Processo HC 174165 / RJ, HABEAS CORPUS, 2010/0095981-1, Ministro GILSON DIPP (1111), Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 01/03/2012, Data da Publicação/Fonte DJe 08/03/2012).

PERÍODO EM QUE A PESCA É PROIBIDA

Dita o artigo 34 da Lei 9.605/98 ser crime pescar em período no qual a pesca seja proibida. O período de pesca proibida mais conhecido é a piracema. Esse período é previsto por portaria do órgão ambiental e está compreendido entre primeiro de novembro e vinte e oito de fevereiro do ano subsequente. Refere-se ao período em que os peixes buscam os locais mais adequados para desova e alimentação. É caracterizada pela fragilidade dos cardumes, o que permite a captura dos peixes com mais facilidade e em grandes quantidades (IEF, 2015).

Conforme indica o IEF (2015), no Estado de Minas Gerais, no período defeso, é permitida apenas a pesca com limite de quantidade para espécies exóticas (de outros países), alóctones (de outras bacias brasileiras), híbridos (produzidos em laboratório), além de poucas espécies autóctones (nativas da bacia).



Os equipamentos permitidos durante o período de defeso são: linha de mão com anzol, vara, caniço simples, carretilha ou molinete de pesca, com iscas naturais ou artificiais. Para portar o equipamento

de pesca e o pescado, é importante que o pescador mantenha sua licença atualizada (IEF, 2015).

Além disso, devem ser observadas as características e peculiaridades estabelecidas para cada uma das bacias hidrográficas de Minas: Rios São Francisco, Pardo, Doce, Paraíba do Sul, Paranaíba, Grande, Jequitinhonha, Piracicaba, Jaguari, Burnhém, Jucuruçu, Itanhém, Mucuri, São Mateus, Itapemirim e Itabapoana (IEF, 2015).

Portanto, deve-se atentar para as portarias do IEF-MG e para a legislação federal que dispõe sobre períodos em que a pesca é proibida em bacias hidrográficas de Minas Gerais: portarias do IEF nº 154/2011, nº 155/2011, nº 156/2011; instruções normativas do IBAMA nº 25/2009, nº 26/2009, nº 95/2008 e nº 196/2008; e portaria do IBAMA nº 50/ 2007.

LOCAIS EM MINAS GERAIS ONDE A PESCA É PROIBIDA

Dita o artigo 34 da Lei 9.605/98 ser crime pescar em lugares interditados por órgão competente. No Estado de Minas Gerais, conforme prevê o Decreto 44.844/08 e demais portarias estaduais, é proibido pescar:

- no interior das áreas de conservação e proteção integral e seu entorno, num raio de 10 quilômetros, ou como definir o plano de manejo da Unidade de Conservação, exceto se houver autorização especial do órgão ambiental;
- nas lagoas marginais temporárias ou permanentes e criadouros naturais, exceto para fins científicos ou de manejo devidamente autorizados pelo órgão ambiental;
- no rio Pandeiros e nos seus afluentes, em toda a sua extensão;
- a menos de 200 metros a montante e a jusante de cachoeiras e corredeiras;
- a menos de 200 metros da confluência do rio principal com seus afluentes;
- a menos de 200 metros dos barramentos;
- num raio mínimo de 100 metros dos locais com vegetação aquática densa e sob estas, inclusive com quaisquer aparelhos ou petrechos, permitindo o uso apenas de anzol, linha chumbada e caniço;
- no rio da Prata, de sua nascente no município de Presidente Olegário, até sua foz no rio Paracatu, município de Paracatu (IEF, 2015).

Esses e outros lugares encontram-se previstos na legislação estadual e federal, citando-se: portarias do IEF nº 93/04; nº 129/04; nº 151/04; nº 261/05; nº 79/07; nº 109/07; e portaria do IBAMA nº 18/08.

ESPÉCIES QUE NÃO PODEM SER PESCADAS E TAMANHOS MÍNIMOS PARA CAPTURA DE PEIXES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diz o parágrafo único do artigo 34 da Lei 9.605/98 que incorre na mesma pena quem pesca espécies que devem ser preservadas ou espécies com tamanhos inferiores aos permitidos. Nesse sentido, nos termos da legislação vigente, o IEF destaca a seguinte lista dos peixes de água doce ameaçados de extinção em Minas Gerais, proibidos de serem pescados em suas respectivas bacias:

Nome Popular	Nome Científico	Bacia(s) hidrográfica(s)
Andirá, Anjirá	<i>Henochilus wheatlandii</i>	Doce, Mucuri
Bagre, Jundiá	<i>Rhamdia jequitinhonha</i>	Jequitinhonha
Bagrinho	<i>Rhamdiopsis microcephala</i>	Grande, Paranaíba, São Francisco
Bagrinho	<i>Taunayia bifasciata</i>	Paraíba do Sul
Cambeva (peixe de cavernas)	<i>Trichomycterus Itacarambiensis</i>	São Francisco (gruta Olhos D'água, rio Peruaçu)
Canivete	<i>Characidium lagosantensis</i>	São Francisco/Velhas
Cascudo-lage	<i>Delturus parahybae</i>	Paraíba do Sul
Cascudo	<i>Pareiorhaphis mutuca</i>	São Francisco/Velhas
Cascudo	<i>Pogonopoma parahybae</i>	Paraíba do Sul
Cascudo	<i>Pareiorhaphis mutuca</i>	São Francisco/Velhas
Ituí	<i>Sternarchorhynchus britskii</i>	Grande, Paranaíba
Jaú	<i>Zungaro jahu</i>	Grande, Paranaíba
Joaninha	<i>Crenicichla jupiaensis</i>	Grande, Paranaíba
Pacu-prata	<i>Myleus tiete</i>	Grande, Paranaíba
Piabanha	<i>Brycon devillei</i>	Doce
Piabanha	<i>Brycon insignis</i>	Paraíba do Sul
Piau	<i>Hypomasticus thayeri</i>	Paraíba do Sul, Doce
Pirá, Pirá-tamanduá	<i>Conorhynchus conirostris</i>	São Francisco
Piracanjuba, piracanjuba	<i>Brycon orbygnyanus</i>	Grande, Paranaíba
Pirapitinga	<i>Brycon nattereri</i>	Grande, Paranaíba, São Francisco
Pirapitinga, Pirapitinga-do-sul	<i>Brycon opalinus</i>	Paraíba do Sul
Surubim-do-Jequitinhonha	<i>Steindachneridion amblyurum</i>	Jequitinhonha
Surubim-do-Paraná	<i>Steindachneridion scriptum</i>	Grande, Paranaíba
Surubim-do-Doce	<i>Steindachneridion doceanum</i>	Doce
Surubim-do-Paraíba	<i>Steindachneridion parahybae</i>	Paraíba do Sul, Jequitinhonha
Vermelha	<i>Brycon vermelha</i>	Mucuri

A Portaria nº 18 do IBAMA, de 11 de junho de 2008, que estabelece normas para pesca na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, compreendendo o Rio das Velhas, Rio Paraopeba e Pandeiros em MG, também indica espécies proibidas de serem pescadas e tamanhos mínimos para as espécies que podem ser pescadas nessa bacia hidrográfica.

De igual modo, a Portaria nº 111 do IEF, de 16 de outubro de 2003, indica os tamanhos mínimos para pesca de algumas espécies em Minas Gerais.

APARELHOS, PETRECHOS, TÉCNICAS E MÉTODOS NÃO PERMITIDOS PARA PESCA

O parágrafo único, inciso II, do artigo 34 da Lei 9.605/98 prevê que incorre nas mesmas penas quem pesca mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos.

O artigo 8º do Decreto Estadual MG nº 43.713/02 classifica a pesca, indicando técnicas, aparelhos e petrechos permitidos para cada categoria, que deverão ser analisados em eventual oferecimento de denúncia:

I - Categoria "A" - amadora, realizada com a finalidade exclusiva de lazer ou recreação, autorizada e licenciada pelo órgão competente, permitido o uso de anzol, chumbada, linha, vara ou caniço, molinete ou carretilha ou similar, puçá, iscas artificiais e naturais e embarcação.

II - Categoria "B" - pesca profissional, praticada como profissão e principal meio de vida, devidamente comprovado, por pescador cadastrado e licenciado no órgão competente, específica por bacia hidrográfica no Estado, subdividindo-se em:

a) Subcategoria "B1" - pesca profissional, exercida por pescador profissional, permitida a utilização de rede de emalhar, tarrafa, anzol, linha chumbada, vara ou caniço, espinhel, caçador, pinda ou anzol de galha, molinete ou carretilha ou similar, João Bobo, galão ou cavalinha, embarcação e demais aparelhos a serem normatizados pelo órgão competente.

b) Subcategoria "B2" - aprendiz de pesca profissional, exercida com a utilização dos aparelhos de pesca previstos na Subcategoria "B1", com autorização dos pais ou responsável legal.

III - Categoria "C" - subsistência, praticada por pessoas carentes, nas imediações de suas residências, em ambientes de domínio público, com a utilização de anzol, chumbada, linha e caniço, destinando-se ao sustento da família, normatizada pelo órgão competente.

O IBAMA também tem suas normas a respeito do tema, destacando-se nesse sentido: a Portaria n. 18 de 11 de junho de 2008, que indica, em seu artigo 2º, os petrechos e aparelhos de pesca proibidos na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, quais sejam: a) rede de emalhar com malha inferior a 140 mm (cento e quarenta milímetros); b) rede de tresmalho ou feiticeira; c) rede de emalhar que ocupe toda a coluna d'água; d) armadilhas tipo tapagem, pari, cercada ou quaisquer aparelhos fixos com o objetivo de veda; e) aparelhos de respiração artificial na pesca subaquática, exceto para pesquisa autorizada pelo órgão ambiental competente; f) fisga, gancho e garateia no método de lambada; g) atrativos luminosos; h) qualquer petrecho ou aparelho de pesca cujo comprimento ultrapasse 1/3 da largura do ambiente aquático; i) a instalação de redes de emalhar a menos de 150m (cento e cinquenta metros) umas das outras.

O citado dispositivo legal ainda prevê a proibição de uso dos seguintes métodos de pesca: a) pesca de batção, batida ou rela; b) lambada; c) arrasto; cujas definições são encontradas no parágrafo terceiro.

NORMAS EXTRAPENAIIS EDITADAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS APLICÁVEIS AO CRIME DE PESCA

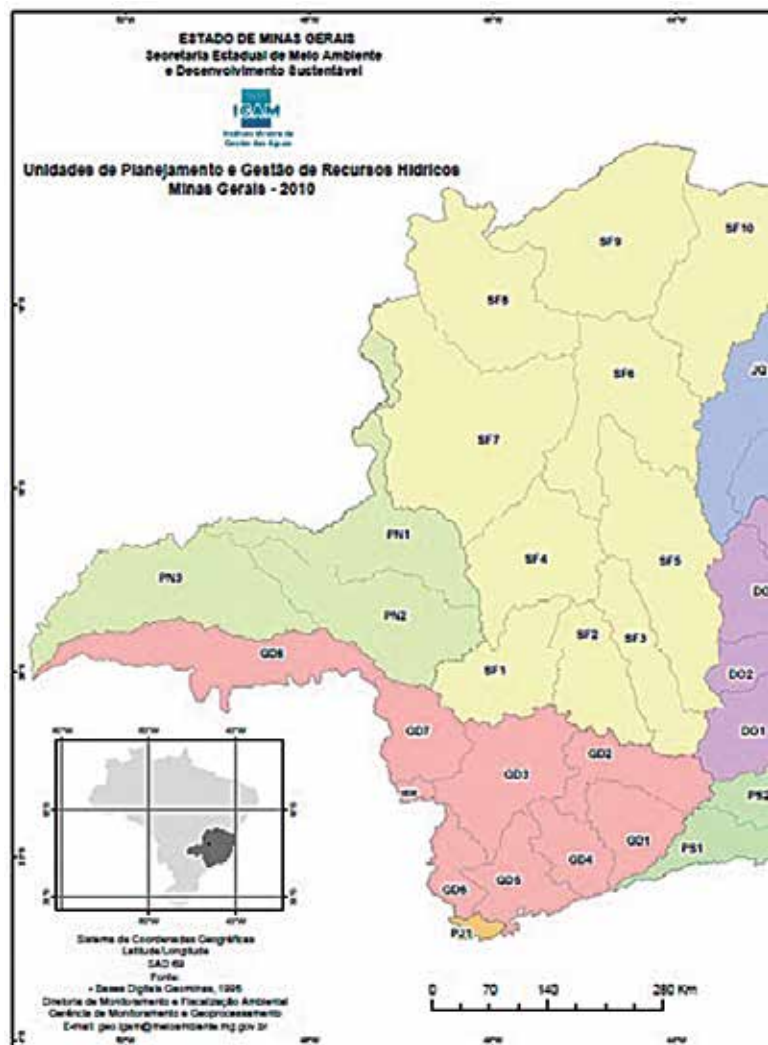
Importa ressaltar, ainda, que outras normas federais e estaduais dispõem sobre a pesca, aplicando-se ao crime, a saber:

- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei Federal nº 11.959, de 29 de junho de 2009: dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a lei nº 7.679/88, e dispositivos do decreto-lei nº 221, de 1967, e dá outras providências;
- Lei nº 14.181/MG, de 17 de janeiro de 2002: dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências;
- Lei 10.629/MG, de 16 de janeiro de 1992: estabelece o conceito de rio de preservação permanente de que trata o artigo 250 da Constituição do Estado, declara rios de preservação permanente e dá outras providências;
- Lei 11.901/MG, de 01 de setembro de 1995: declara de proteção ambiental as áreas de interesse ecológico situadas na bacia hidrográfica do rio Pandeiros;
- Lei 11.943/MG, de 16 de outubro de 1995: declara áreas de proteção ambiental as lagoas marginais do rio São Francisco e de seus afluentes e dá outras providências;
- Lei 12.488/MG, de 09 de abril de 1997: torna obrigatória a construção de escadas para peixes de piracema em barragem edificada pelo estado;
- Decreto 38.744/MG, de 09 de abril de 1997: regulamenta a lei 12.265/96, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no estado;
- Lei 13.199/MG, de 29 de janeiro de 1999: dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências;
- Lei 15.082/MG, de 27 de abril de 2004: dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 206 de 2008 do IBAMA: proíbe, nas águas sob jurisdição brasileira, o exercício da pesca das lagostas vermelha (*Panulirus argus*) e verde (*Panulirus laeviscauda*), anualmente, no período de 1º de dezembro a 31 de maio, e dá outras providências;
- Instrução Normativa nº 138 de 2006 do IBAMA: proíbe, nas águas jurisdicionais brasileiras, a captura, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização, a comercialização e a exportação sob qualquer forma, e em qualquer local, de lagostas das espécies lagosta vermelha (*Panulirus argus*) e lagosta cabo verde (*Panulirus laeviscauda*), de comprimentos inferiores aos estabelecidos nesta instrução normativa;
- Instrução Normativa do Ministério da Pesca e Aquicultura nº 09, de 13 de junho de 2012: estabelece regras gerais para a pesca amadora em todo o território nacional;
- Instrução Normativa nº 5 de 2004 do IBAMA: resolve reconhecer como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, os invertebrados aquáticos e peixes, constantes dos anexos a esta instrução normativa;
- Portaria nº 146 do IEF de 04 de agosto de 2005: dispõe sobre a regulamentação da pesca subaquática no estado de Minas Gerais;
- Portaria IEF nº 39, de 16 de abril de 2003: dispõe sobre a regulamentação da pesca nos reservatórios das UHs de Miranda e Nova Ponte e seus afluentes, no estado de Minas Gerais.

BACIAS HIDROGRÁFICAS DE MINAS GERAIS

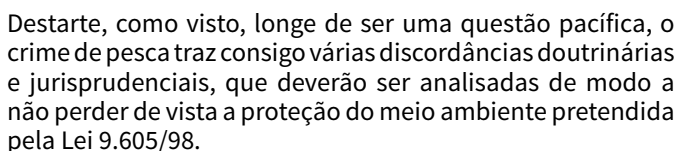
No que concerne ao crime de pesca, devem ser observadas, ainda, as características e peculiaridades estabelecidas para cada uma das bacias hidrográficas de Minas Gerais, a saber: rios São Francisco, Pardo, Doce, Paraíba do Sul, Paranaíba, Grande, Jequitinhonha, Piracicaba, Jaguari, Burnhém, Jucuruçu, Itanhém, Mucuri, São Mateus, Itapemirim e Itabapoana (IEF, 2015).

O IEF (2015) dispõe de mapa que possibilita a visualização dessas bacias:



Importa esclarecer, nesse contexto, que a bacia hidrográfica do Rio Doce compreende o Rio Piranga, Piracicaba, Santo Antônio, Suaçuí Grande, Caratinga e Manhuaçu; a bacia hidrográfica do São Francisco, os rios Alto Rio São Francisco, Pará, Paroíba, entorno da Represa de Três Marias, Rio das Velhas, Jequitai e Pacuí, Paracatu, Urucuaia, Pandeiros e Verde Grande; a bacia hidrográfica do Rio Grande, os rios Alto Rio Grande, Rio das Mortes, entorno do reservatório de Furnas, Rio Verde, Rio Sapucaí, afluentes dos Rios Mogi – Guaçu e Pardo, médio Rio Grande e Baixo Rio Grande; a bacia hidrográfica do Leste, os rios do leste Itabapoana e Itapemirim, Rios do Leste Itaúnas Peruípe e do Leste São Mateus; a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, o Alto Rio Paranaíba, Rio Araguaia e Baixo Rio Paranaíba e a bacia hidrográfica do Paraíba do Sul, os Rios Preto e Praibuna, Rios Pomba e Muriaé, Rio Mucuri, Rio Pardo, Rio Paraíba do Sul.

Assim, sem a pretensão de se exaurir os temas, foram apresentados alguns pontos controversos do crime de pesca, especialmente no que tange àqueles mencionados no artigo 34 e seu parágrafo único e à definição de pesca trazida pelo artigo 36 da Lei 9.605/98, além de se frisar a necessidade de verificar a vasta legislação extrapenal que complementa tais normas penais em branco.



BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm>. Acesso em 03 de fev. 2015.

____. Lei 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do decreto-lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/Lei/L11959.htm>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Processo Ag 991154. Relator(a), Ministro Jore Mussi, Data da Publicação 07/10/2010, Decisão Agravo de Instrumento nº 991.154 SP (2007/0300017-8), Relator: Ministro Jorge Mussi, Data da Publicação: 07/10/2010. Disponível em: <<http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/16662334/ag-991154>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Processo HC 174165 / RJ, HABEAS CORPUS, 2010/0095981-1. Ministro GILSON DIPP (1111), Órgão Julgador T5 QUINTA TURMA, Data do Julgamento 01/03/2012, Data da Publicação: 08/03/2012. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

_____. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 911.109 PR (2006/0276843-8). Relator: Ministro Nilson Naves, Data da Publicação: 14/02/2008. Disponível em: <http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?journal=126&pagina=551&data=14/02/2008&captchafield=firistAccess>. Acesso em 03 fev. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Processo Numeração Única: 0000255-05.2010.4.01.3601, ACR 2010.36.01.000157-0 / MT; Apelação Criminal. Relator Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes, Convocado Juíza Federal Rosimayre Gonçalves de Carvalho (conv). Órgão Quarta Turma. Publicação 07/11/2014 e-DJF1 P. 446, Data Decisão: 21/10/2014. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf1.jus.br/busca/crime_pesca>. Acesso em: 03 fev. 2015.

____. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, V. Apelação Criminal 2003.51.08.000427-0. Relator: Des. Federal Liliane Roriz. Rio de Janeiro, 09 de março de 2010. TRF1 Processo Numeração Única: ACR 0001609-31.2011.4.01.3601 / MT; APELAÇÃO CRIMINAL, Relator Des. Federal Monica Sifuentes, Órgão 3ª Turma, Publicação 22/11/2013, Data Decisão 05/11/2013. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf2.jus.br/v1/search?q=cache:sZNkvieWvo0J:trf2nas.trf.net/iteor/TXT/RJ0108210/1/50/295000.rtf+V+%E2%80%93+Apela%C3%A7%C3%A3o+Criminal++2003.51.08.000427-0+&client=jurisprudencia&output=xml_no_dtd&proxystylesheet=jurisprudencia&lr=lang_pt&ie=UTF-8&site=acordao&access=p&oe=UTF-8>. Acesso em: 03 fev. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Processo Classe: ACR Apelação Criminal 26153, Nº Documento: 1 / 2 Processo: 0007410-49.2002.4.03.6102 SP, Doc.: TRF3 00257269. Relator Juiz Convocado Márcio Mesquita, Órgão Julgador: Primeira Turma, Data do Julgamento 06/10/2009, Data da Publicação 21/10/2009. Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaProcessual/Processo?NumeroProcesso=00074104920024036102>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 5ª Turma. ACR n. 1999.61.02.002568-0 /SP. Rel. Des. Fed. André Nekatschalow, j. 7/3/2005. Disponível em: <<http://web.trf3.>

jus.br/acordaos/Acordao/PesquisarDocumento>. Acesso em: 03 fev. 2015.

_____. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Processo ACR PR 2004.70.02.006295-0. Relator(a): Marcelo Malucelli, Julgamento: 16/12/2009, Órgão Julgador: oitava turma, Publicação: DJ 20/01/2010. Disponível em: <http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/resultado_pesquisa.php>. Acesso em: 03 fev. 2015.

IBAMA. Instrução Normativa nº 5/2004. Resolve reconhecer como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobre-explotadas ou ameaçadas de sobre-explotação, os invertebrados aquáticos e peixes, constantes dos anexos a esta instrução normativa. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/documentos-recursos-pesqueiros/instrucao-normativa>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Instrução Normativa nº 138/06. Proibir, nas águas jurisdicionais brasileiras, a captura, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização, a comercialização e a exportação sob qualquer forma, e em qualquer local de lagostas das espécies *Panulirus argus* (lagosta vermelha) e *Panulirus laeviscauda* (lagosta cabo verde), de comprimentos inferiores aos estabelecidos nesta Instrução Normativa. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/documentos-recursos-pesqueiros/instrucao-normativa>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Instrução Normativa nº 206/08. Proibir, nas águas sob jurisdição brasileira, o exercício da pesca das lagostas vermelha (*Panulirus argus*) e verde (*P. laeviscauda*), anualmente, no período de 1º de dezembro a 31 de maio e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/documentos-recursos-pesqueiros/instrucao-normativa>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Portaria nº 18, de 11 de junho de 2008. Estabelece normas para pesca na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, compreendendo Rio das Velhas, Rio Paraopeba e Pandeiros em MG. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/documentos-recursos-pesqueiros/legislacao>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

IEF. Instituto Estadual de Florestas. Pesca em Minas. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/pesca>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Locais, em Minas Gerais, onde a pesca é proibida. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/locais_pesca_proibida.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Piracema. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/pesca/piracema>>. Acesso em 04 fev. 2015.

_____. Portaria nº 39, de 16 de abril de 2003 - Dispõe sobre a regulamentação da pesca nos reservatórios das UHEs de Miranda e Nova Ponte e seus afluentes, no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/locais_pesca_proibida.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Portaria nº 111, de 16 de outubro de 2003. Estabelece tamanhos mínimos para captura e transporte de espécies nativas de peixes das bacias hidrográficas de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=16276>>. Acesso em: 18 jun. 2015.

_____. Portaria nº 93, de 06 de setembro de 2004. Proibição da pesca em trecho do Rio Grande, no trecho compreendido entre a ponte rodo-ferroviária do município de Ribeirão Vermelho e o barramento da UHE Funil, nos municípios de Lavras e Ijaci. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/locais_pesca_proibida.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Portaria nº 129, de 10 de setembro de 2004. Estabelece proibição da pesca amadora e profissional no Rio das Mortes, trecho da nascente até Cachoeira das Lavras, a jusante de Severiano Rezende. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/locais_pesca_proibida.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Portaria nº 151, de 28 de setembro de 2004. Dispõe sobre proibição da pesca no Rio Cipó, desde sua nascente até sua desembocadura no rio Paraúna. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/locais_pesca_proibida.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Portaria nº 261, de 30 de dezembro de 2005. Dispõe sobre proibição da pesca em trecho do rio Araguari, nos reservatórios formados ou em formação, das UHEs Capim Branco I e II. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/locais_pesca_proibida.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Portaria nº 79, de 20 de junho de 2007. Dispõe sobre a proibição da pesca em trecho do rio Preto, em São Gonçalo do Rio Preto, MG. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/locais_pesca_proibida.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Portaria nº 109, de 21 de agosto de 2007. Dispõe sobre proibição da pesca em trecho do rio Doce e rio Piracicaba. Disponível em: <http://www.ief.mg.gov.br/images/stories/pesca/locais_pesca_proibida.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Portaria nº 146 de 04 de agosto de 2005. Dispõe sobre a regulamentação da pesca subaquática no Estado de Minas Gerais. Disponível em: <<http://www.fpsmg.com.br/wp-content/uploads/2011/04/IEFLegislacao.pdf>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

IGAM. Instituto Mineiro de Gestão das Águas. Bacias Mineiras. Disponível em: <http://www.igam.mg.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=89&Itemid=146>. Acesso em: 04 fev. 2015.

MARCÃO, Renato. Crimes Ambientais: anotações e interpretação jurisprudencial da parte criminal da lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. São Paulo: Saraiva, 2011.

MINAS GERAIS. Lei 10.629, de 16 de janeiro de 1992. Estabelece o conceito de rio de preservação permanente de que trata o artigo 250 da constituição do estado, declara rios de preservação permanente e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 17 jan. 1992. Disponível em: <<http://www.sfrancisco.bio.br/legislac/l10629.html>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Lei 11.901, de 01 de setembro de 1995. Declara de proteção ambiental as áreas de interesse ecológico situadas na bacia hidrográfica do rio Pandeiros. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 02 set. 1995. Disponível em: <<http://www.sfrancisco.bio.br/legislac/l11901.html>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Lei 11.943, de 16 de outubro de 1995. Declara áreas de proteção ambiental as lagoas marginais do rio São Francisco e de seus afluentes e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 17 out. 1995. Disponível em: <<http://www.sfrancisco.bio.br/legislac/l11.943.html>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Lei 12.488, de 09 de abril de 1997. Torna obrigatória a construção de escadas para peixes de piracema em barragem edificada pelo estado. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 10 abr. 1997. Disponível em: <<http://www.sfrancisco.bio.br/legislac/l12.488.html>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999. Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 30 jan. 1999. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=5309>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002. Dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 18 jan. 2002. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=146>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Lei 15.082/MG, de 27 de abril de 2004. Dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 28 abr. 2004. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=147>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Decreto 38.744/97. Regulamenta a lei 12.265, de 24 de julho de 1996, que dispõe sobre a política de proteção à fauna aquática e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no estado. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 10 abr. 1997. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=1468>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Decreto nº 43.713/04. Regulamenta a Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aquicultura no Estado e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 15 jan. 2004. Disponível em: <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=145>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

_____. Decreto 44.844/08. Estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, MG, 26 de jun. 2008. Disponível em <<http://www.siam.mg.gov.br/sla/download.pdf?idNorma=7966>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

_____. Tribunal de Justiça. Processo Apelação Criminal 1.0261.10.001756-3/0010017563-17.2010.8.13.0261 (1), Relator(a) Des.(a) Catta Preta, Órgão Julgador Câmaras Criminais Isoladas / 2ª Câmara Criminal, Data de Julgamento 22/11/2012, Data da publicação da súmula: 03/12/2012. Disponível em:<<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0261.10.0017563%2F001&pesquisaNumeroCNJ=Pesquisar>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

_____. Tribunal de Justiça. Processo Apelação Criminal 1.0625.08.076292-9/0010762929-81.2008.8.13.0625 (1) Relator(a) Des.(a) Nelson Missias de Moraes Órgão Julgador / Câmara Câmaras Criminais Isoladas / 2ª CÂMARA CRIMINAL Comarca de Origem São João Del Rei Data de Julgamento 21/02/2013, Data da publicação da súmula: 04/03/2013. Disponível em: <<http://www5.tjmg.jus.br/jurisprudencia/pesquisaNumeroCNJEspelhoAcordao.do?numeroRegistro=1&totalLinhas=1&linhasPorPagina=10&numeroUnico=1.0625.08.076292-9%2F001&pesquisaNumeroCNJ= Pesquisar>>. Acesso em: 03 fev. 2015.

Ministério da Pesca e Aquicultura. Instrução Normativa nº 09 de 13 de junho de 2012: estabelece regras gerais para a pesca

amadora em todo território nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.mpa.gov.br/index.php/acoes-e-programas/84-acesso-a-informacao/institucional/legislacao/instrucoes-normativas/293-instrucoes-normativas-2012>>. Acesso em: 04 fev. 2015.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. Leis Penais e Processuais Penais Comentadas. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.